

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE fez consignar votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Clodomiro Alvarenga, pai do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Sr. Pedro Fornacialli, pai do Assessor Técnico-Procurador Chefe do GTP, Sr. Pedro Arnaldo Fornacialli.

Determinado seja oficiado às famílias enlutadas, transmitindo-se voto de pesar em nome da Primeira Câmara deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-011790/026/04

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Saraceni Hahn (Diretor Executivo) e Maria das Graças B. B. da Silva (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica aos funcionários da FUNDAP.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo celebrado em 30-01-06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo Aditivo de Reti-ratificação em exame.

TC-026937/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: AstraZeneca do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 17.470 frascos/ampolas de Meropenem 500 mg e 500 frascos/ampolas de Meropenem 1000mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$843.432,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030499/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Hermínio Rodrigues (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Hermínio Rodrigues (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 70 Estações Repetidoras Analógicas VHF/FM, do tipo RT (cruzada), recebendo sinais na frequência 01 e retransmitindo na frequência 02, para emprego nas redes de radiocomunicação da Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$1.149.750,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-030839/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma da Penitenciária de Presidente "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" – Venceslau II, localizada na Rodovia Raposo Tavares, KM 623, Bairro Horto Florestal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-05. Valor – R\$4.847.095,12.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-031329/026/05

Contratante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento das obras e serviços de reforma dos pavilhões 4 e 7, infra-estrutura e paisagismo – fase III do Parque da Juventude, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, Carandiru.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$2.655.534,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-02-06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-010578/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 03-08-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor de Logística).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documentos – SEED, em âmbito local/metropolitano e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior, com peso unitário de 500 gramas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor Estimativo – R\$12.000.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-015152/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-07-05. Valor – R\$1.469.310,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a ata de registro de preços n. 39/2005 e a nota de empenho

61/06, em substituição ao termo de contrato, com recomendação à origem.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-003713/026/03

Interessado(s): Fundação Economia de Campinas - FECAMP.

Responsável(is): José Ricardo Barbosa Gonçalves (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Sandra Camarinho de Macedo e outros.

Acompanha(m): TC-003713/126/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2003, com ressalvas referentes aos itens “Adiantamento” e “Licitações”, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à entidade.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003681/026/03 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-037199/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Cooperalar - Utilidades Domésticas Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Desembargador Presidente).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Fórum Regional de Vila Prudente.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-12-04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023391/026/01

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Sercomtec Serviços Comerciais e Técnicos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços comerciais voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados em áreas da Unidade de Negócio Vale do Paraíba da Vice-Presidência Interior.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-09-05.

Advogado(s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004352/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: DT - Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Superintendente-RG) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Execução das obras para a construção da estação de tratamento de esgotos no Município de Divinolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$1.988.334,57.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024403/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 22-03-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-009528/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Heitor Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA).

Objeto: Elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo para implantação de obras de conservação e melhoria na faixa da Adutora Rio Claro - Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor - R\$1.320.348,08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-010765/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$1.938.969,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on line” e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-014181/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A – Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-09-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido à granel e em cilindros para tratamento de água e prestação de serviços de transporte de cloro em cilindros de 900 Kg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On Line. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$22.090.382,27.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-003668/026/02

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor de Logística).

Objeto: Prestação dos serviços de expedição de talões de cheques e cartões magnéticos via SEDEX.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-10-05.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E.

Câmara decidiu julgar o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-020065/026/03

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização de via permanente, estações, edifícios e anel sanitário, desinsetização de trens, controle do mosquito transmissor da dengue e desinfecção de salas de bombas de esgoto/infiltração, ao longo das linhas e pátios do METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-01-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste Anual. Carta de Fiança nº 249021.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda .

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-005818/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Candle Software do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (upgrade) de softwares previamente relacionados, cessão do direito de uso do software Módulo Omegamon XE for DB2Plex e !DB/Explain e, ainda prestação de serviços de instalação, customização, atualização tecnológica (releases), suporte técnico, manutenção, suporte técnico local e treinamento.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-11-05 e 22-03-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de adiantamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008953/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Fornecimento de kit sala ambiente multiuso (servidores, estações de trabalho, estabilizadores, impressoras e switches) e serviço de instalação de rede local.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 08-07-05 e 27-09-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-020782/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem da rodovia SP-255 (km 83,20 ao km 122,25), inclusive dispositivos e acessos, com extensão de 24,07km, com extensão total de 63,17km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-02-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-010731/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Klaussber Equipamentos Industriais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de cabos elétricos de cobre eletrolítico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$3.507.270,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-010926/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento das obras de implantação e de construção do Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$1.266.325,79.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinador das despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-004061/026/04

Interessado(s): Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência – FAEPA.

Responsável(is): Milton César Foss (Diretor Executivo).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004061/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência – FAEPA, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos dirigentes identificados nos autos.

TC-008728/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: License Company Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente), Aldo Fábio Garda (Superintendente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – Aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-06-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-000063/026/05

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados ou credenciados aos funcionários e seus dependentes, em todo o território nacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-04. Valor – R\$6.246.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 01-09-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-010934/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: W.K. Mídia Exterior Espaços Publicitários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, troca e retirada de mensagens publicitárias, limpeza e manutenção de painéis publicitários instalados ao longo do sistema metroviário e trens de propriedade do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$1.104.435,84.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000103/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP – Reitor – Marcos Macari e Carlos Antonio Gamero – Ex-Diretor da Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal, mediante acesso (processo seletivo especial), realizada pela Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2002.

Responsável(is): Carlos Antonio Gamero (Diretor à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-05, que julgou irregular a matéria, negando registro ao ato de admissão, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, inclusive no que concerne à pena pecuniária imposta ao agente responsável.

TC-000151/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, por seu Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal mediante acesso (processo seletivo especial), realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu - Campus da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-05, que julgou ilegal a admissão da senhora Mônica Cristina Fumis do Carmo, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão combatida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020257/026/04

Representante(s): Integral Projetos e Construções - por seu Procurador - Gonçalo Clapes Margall.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Representação contra o Edital de Tomada de Preços nº43/04, realizada pelo Executivo Municipal local.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

TC-024800/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theofilo (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Regina M. F. de Luca Miki (Secretária de Defesa Social).

Objeto: Serviços de implantação de sistema de monitoramento de vias e próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-07-04. Valor – R\$740.740,00. Termo Aditivo celebrado em 22-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 29-03-05.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação (abrigada no TC-020257/026/04), bem como irregulares a tomada de preços, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame (abrigados no TC-024800/026/04), determinando-se a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Diadema o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar pena de multa à Sra. Regina M.F. de Luca Miki, Secretária de Defesa Social e autoridade responsável pelos atos de homologação e adjudicação, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000054/001/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jaime Vicente Caserta Scatena (Engenheiro Civil - Presidente do Conselho).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaime Vicente Caserta Scatena, Reginaldo Milani e Leo Roland Lino Junior (Engenheiros Civis - Presidentes do Conselho).

Objeto: Prestação de serviços de captação, estação elevatória de água bruta, proteção da linha e estação de tratamento de água - ETA-3, integrantes do Sistema de Águas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-12-03. Valor – R\$6.690.066,40. Termos de Aditamento celebrados em 31-05-04, 09-11-04 e 16-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-06-04 e 30-08-05.

Advogado(s): Alexandre Frayze David, Wilson Cesar Gadioli, Ali Mohamad Abdo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos aditivos, com recomendações ao Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-007770/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Viação Bonavita S/A – Transportes e Turismo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

Objeto: Exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural no Município, através do regime de concessão onerosa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-12-04. Valor – R\$39.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 29-04-05 e 22-12-05.

Advogado(s): André Filomeno, Adilson Messia, Edson Aparecido da Rocha.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012329/026/02.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, determinando-se expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Várzea Paulista o prazo de 60 (sessenta) dias,

para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar pena de multa ao Sr. Clemente Manoel de Almeida, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pelos atos de homologação e adjudicação, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000832/008/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços na promoção administração, coordenação e operacionalização do Programa Saúde da Família – PSF pela OSCIP, com a supervisão geral do Órgão Parceiro, que se realizará por meio de vínculo de cooperação entre as partes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Parceria celebrado em 27-03-06. Valor – R\$1.627.876,32.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de parceria em exame, com determinação à auditoria.

TC-003514/026/03

Recorrente(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA - Diretor Superintendente – Vladimir Augusto de Souza Rossi.

Assunto: Contas anuais da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente – Respondendo Interinamente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-05, que julgou irregulares as contas, no termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Alves Cavalcanti.

Acompanha(m): TC-003514/126/03.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina

Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032436/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Prefeito – Edson Edinho Coelho Araújo.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no exercício de 2003.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que negou parcialmente o registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar os devidos registros.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-032369/026/03

Contratante: PROGUARU – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de construção de um Centro de Educação Infantil (creche e pré-escola), em módulos de salas de aula e ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-10-03. Valor – R\$948.038,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 22-12-05.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000372/010/06

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de Piracicaba.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de gasolina e óleo diesel comuns.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$714.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000529/008/06 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001868/002/02

Recorrente(s): Cenira de Carvalho Pereira Jorge – Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Brotas à Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-05, que julgou irregular a matéria, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia recebida, devidamente atualizada.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em pauta, dando quitação à responsável pela entidade beneficiária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002162/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de extensão de rede de esgoto, ligações domiciliares e obras complementares, incluindo gerenciamento e comercialização em vias públicas dos bairros Maresias, Barra do Una, Engenho Baleia, Sahy e Paúba, através do Plano Comunitário Municipal de Obras e Melhoramentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-06-02. Valor – R\$10.683.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 22-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-09-04 e 03-06-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Christian Emmanuel Pinto Abendroth e Paulo Roberto Machado Guimarães.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010435/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como parcialmente procedente a representação formulada no expediente TC-010435/026/02, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito responsável à época, Sr. Paulo Roberto Julião dos Santos, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação pessoal.

TC-026056/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: E.C.M. Pavimentação e Locações S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Saneamento Básico).

Objeto: Locação de máquinas, caminhões, veículos e prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e outras prestações acessórias.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-03-06.

Advogado(s): Eliana Bernardo da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-006773/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI – Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos de ortopedia e traumatologia, para 6.000 atendimentos/mês.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado 28-12-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como conheceu do reforço da garantia prestada.

TC-001667/007/04

Contratante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

Contratada: Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Durval Bortoleto (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços no laboratório de exames clínicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-01-04. Valor – R\$2.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 06-11-04.

Advogado(s): Benedito de Paula Barros Filho, Sheila Tatiana de Souza Lima Alvarenga, Eduardo Paiva de Souza Lima e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-003177/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de lubrificantes e combustíveis, com a instalação de tanques e bombas necessárias.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$1.515.629,76.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000438/006/05

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e Rogélio Genari (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de processamento de dados, consultoria de organização, sistemas e métodos, locação de equipamentos, locação de sistemas aplicativos, treinamento/assessoria no uso de recursos de informática e serviços técnicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-05. Valor – R\$1.100.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-02-06 e 15-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-002473/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: COM Engenharia & Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do sistema de tratamento de esgoto – 1ª etapa - execução da estação elevatória e da rede de recalque, construção da edificação do laboratório e da administração, fornecimento dos equipamentos do laboratório da ETE, urbanização da ETE, operação do sistema de tratamento por 6 (seis) meses, testes de laboratório com controle de qualidade do efluente tratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$2.938.954,35. Termo Aditivo celebrado em 06-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, com advertência à origem.

TC-008971/026/06

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Santamália Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Laurentino Hilário da Silva (Presidente da Câmara), Juarez Tadeu Ginez (1º Secretário) e Sergio Demarchi (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurentino Hilário da Silva (Presidente da Câmara), Sebastião Sérgio de Oliveira (Vice-Presidente) e José Carlos Fusco (Segundo Vice-Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara e seus dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$1.799.892,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-001097/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Felipe Ribeiro Militão Radiologia ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo A. Perugini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de rádio-imagem, radiologia convencional (raio X simples e contrastado), radiologia intervencionista, ultrasonografia e mamografia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$721.524,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-014272/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004459/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Telefônica Empresas S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação).

Objeto: Serviço de telecomunicações, compreendendo a comunicação de dados, por meio de Acesso Frame Relay Dedicado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$786.989,76.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029079/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de implantação e operação dos serviços de trânsito, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, compreendendo a instalação de equipamentos eletrônicos de infrações de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-09-03. Valor – R\$2.433.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 29-04-04.

Advogado(s): Adilson Messias, Daniel Antônio Anholon Pedro, Gustavo Imperato Ferreira, Luis Eduardo Pieroni, André Filomeno e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Clemente Manoel de Almeida, Prefeito Municipal, multa no valor de 1000 (mil) UFESPs.

TC-000415/008/05

Convenientes: Prefeitura Municipal de Mirassol e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edilson Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de assistência à saúde, medicamentos, materiais médicos e hospitalares necessários, para fins de atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e exames complementares de alto custo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-01-05. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 12-05-05.

Advogado(s): Tiago Henrique Vanzella Rodrigues (Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos) e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Edilson Garcia, Prefeito Municipal, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, pela infringência ao artigo 2º, da Lei nº 8666/93.

TC-001953/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa – Prefeito em Exercício – Simão Welsh.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no exercício de 2002.

Responsável(is): Simão Welsh (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-04, que julgou irregular a contratação do Sr. Onofre Miguel, bem como a prorrogação contratual do Sr. Paulo Vieira dos Santos, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maurício Fábio Pavan e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e fundamentos da r. decisão recorrida, inclusive no que toca à pena pecuniária aplicada ao recorrente.

TC-018411/026/03

Recorrente(s): Geraldo Leite da Cruz – Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, no exercício de 2002. **Responsável(is):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei

Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença recorrida.

TC-019586/026/03

Recorrente(s): Junji Abe – Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2002.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-04, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando ao responsável multa de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Augusto Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

TC-035285/026/02 e TC-002762/003/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001502/026/03

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Cássio Aparecido Pereira.

Acompanha(m): TC-001502/126/03 e TC-001502/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial as despesas realizadas com a manutenção dos Gabinetes dos Vereadores, cujos processos foram requisitados pelo Poder Judiciário.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos devem seguir à fiscalização, para verificação do andamento do processo judicial referido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001640/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002114/026/04

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Batista Marques.

Acompanha(m): TC-002114/126/04 e TC-002114/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002167/026/04

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Irma Ida Capraro Wellendorff.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista.

Acompanha(m): TC-002167/126/04 e TC-002167/326/04 e Expediente(s): TC-002581/003/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002270/026/04

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Dantes Sirineu dos Santos.

Advogado(s): Alfredo Vasques da Graça Junior.

Acompanha(m): TC-002270/126/04 e TC-002270/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002564/026/04

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Edilene Gonçalves Dias Ferreira.

Acompanha(m): TC-002564/126/04 e TC-002564/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002581/026/04

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Aparecido Lago.

Acompanha(m): TC-002581/126/04 e TC-002581/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001211/026/05

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Matheus Mórís.

Acompanha(m): TC-001211/126/05 e TC-001211/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001583/026/04

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nelson Gonçalves de Assis.

Advogado(s): Marcelo Ataídes Dezan e Livia Lellis Silva.

Acompanha(m): TC-001583/126/04, TC-001583/226/04 e TC-001583/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, formação de autos apartados e de autos próprios, para os fins propostos no referido voto, e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001695/026/04

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antônio Alexandre Gemente.

Acompanha(m): TC-001695/126/04, TC-001695/226/04 e TC-001695/326/04 e Expediente(s): TC-010042/026/05, TC-033342/026/04, TC-000898/009/05 e TC-022052/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados distintos e de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa à 7ª Diretoria de Fiscalização de cópias de folhas do processo, conforme apontado no referido voto, para a devida instauração de processos preferenciais, caso ainda não efetivados.

Determinou, por fim, sejam encaminhados ao Conselheiro Renato Martins Costa cópias de folhas do processo, para o que couber.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001816/026/04

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2004.

Prefeito: Francisco Adilson Natali.

Período(s): (01-01-04 a 01-12-04) e (12-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Orlando de Assis Baptista.

Período(s): (02-12-04 a 11-12-04).

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001816/126/04, TC-001816/226/04 e TC-001816/326/04 e Expediente(s): TC-027175/026/04, TC-025197/026/04, TC-000674/026/05, TC-013561/026/05 e TC-007179/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto e desmembramento, com posterior retorno ao gabinete do Relator, dos Expedientes TC-27.175/026/04 e TC-25.197/026/04, que deverão tramitar em apenso ao Apartado a que se refere o item "a", fl. 15 do voto.

TC-001838/026/04

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Roque Bálsamo.

Acompanha(m): TC-001838/126/04, TC-001838/226/04 e TC-001838/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos apartados.

TC-800191/147/02

Recorrente(s): Valderez Vegiato Moya – Ex-Prefeita Municipal de Lins.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lins, para tratar da matéria relativa ao pagamento de multas de trânsito e devolução de saldo de adiantamento, no exercício de 2002.

Responsável(is): Valderéz Vegiato Moya (Prefeita è época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-05, que condenou a responsável pela prestação de contas e que autorizou o pagamento de tais despesas a restituí-las ao erário municipal, com juros e correção monetária.

Advogado(s): Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001237/026/03

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Dalmo Machado.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha(m): TC-001237/126/03 e TC-001237/326/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2003, com ressalva das falhas pendentes nos itens "Pessoal" e "Remuneração", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-001245/026/03

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alonio José Reis.

Advogado(s): José Augusto Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001245/126/03 e TC-001245/326/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Uru, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, providencie a restituição, ao erário, das quantias pagas indevidamente aos senhores vereadores, a título de remuneração, com os devidos acréscimos legais.

Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002072/026/04

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Tassi.

Acompanha(m): TC-002072/126/04 e TC-002072/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2004, com ressalva das falhas apuradas nos itens "Receitas", "Resultados da Execução-Orçamentária" e "Atendimento às Instruções do Tribunal", e recomendações constantes do voto da Relatora, juntado ao processo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001611/026/04

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Carlos Ângelo Nóbile.

Advogado(s): Mauro Antônio Servilha, Fernando Spinosa Mossini e outros.

Acompanha(m): TC-001611/126/04, TC-001611/226/04 e TC-001611/326/04 e Expediente(s): TC-007713/026/05 e TC-017382/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2004, exceção feita aos

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise das questões mencionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ilustre Subscritor do expediente TC-7713/026/05, dando-se-lhe ciência da presente decisão, com cópia do relatório da auditoria.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da auditoria e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001767/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Fernandes Zito Garcia.

Acompanha(m): TC-001767/126/04, TC-001767/226/04 e TC-001767/326/04 e Expediente(s): TC-016553/026/05 e TC-031065/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar das questões especificadas no referido voto, acompanhados pelo expediente TC-016553/026/05.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001889/026/04

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Roberto Fiatikoski.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001889/126/04, TC-001889/226/04, TC-001889/326/04 e Expediente: TC-000938/006/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2004, com ressalva das falhas subsistentes, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

TC-001934/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Agostinho Deperon.

Advogado(s): Marcilino Marques.

Acompanha(m): TC-001934/126/04, TC-001934/226/04 e TC-001934/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, instrução complementar em autos próprios e determinações à auditoria competente da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001301/026/03

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio de Godoi do Espírito Santo.

Acompanha(m): TC-001301/126/03 e TC-001301/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2003, com recomendação ao atual responsável.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pelos atos, à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor a esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução do subsídio percebido a maior e das verbas de gabinetes (adiantamentos – fls. 26/27 do anexo) com as devidas atualizações, no mesmo prazo fixado (trinta dias).

TC-001543/026/05

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Vitório Cestari.

Acompanha(m): TC-001543/126/05 e TC-001543/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2005, dando-se quitação plena ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000207/026/02

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: João Carlos Lourenção.

Advogado(s): Renata Cristina Geraldini Batista Rosa.

Acompanha(m): TC-000207/126/02 e TC-000207/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório (itens 2.1, 7 e 12), dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício.

TC-003050/026/05

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Marques da Fonseca.

Acompanha(m): TC-003050/126/05, TC-003050/226/05 e TC-003050/326/05 e Expediente(s): TC- 001197/002/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002008/026/04

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Luiz Zaneti.

Acompanha(m): TC-002008/126/04, TC-002008/226/04 e TC-002008/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Marapoama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-001984/026/04

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Adirson Pacheco.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-001984/126/04, TC-001984/226/04 e TC-001984/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, cópia de peças do processo (fls. 31/32 – relatório de auditoria e respectivo parecer) seja encaminhada ao Ministério Público, diante da possibilidade de sujeição do responsável às penalidades da Lei nº 10.028/00.

TC-001892/026/04

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Augusto Salvador.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001892/126/04, TC-001892/226/04 e TC-001892/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito

Municipal de Nova Granada, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos, especificadas no referido voto, ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/00, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00).

TC-001464/026/04

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Adilson Luiz Campos.

Acompanha(m): TC-001464/126/04, TC-001464/226/04 e TC-001464/326/04 e Expediente(s): TC-000635/011/04, TC-001373/011/04 e TC-001914/011/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernandópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do processo constante do item 82 da pauta, TC-001639/026/04, foi apregoada a presença da Dra. Eliana dos Santos, advogada da parte, para sustentação oral.

Constatada a presença de S.Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001639/026/04

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Joaquim Horácio Pedroso.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Daniela Luisa Niess Berra, Eliana dos Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001639/126/04, TC-001639/226/04 e TC-001639/326/04 e Expediente(s): TC-004480/026/05, TC-010402/026/05, TC-012289/026/05, TC-013100/026/06, TC-019300/026/04, TC-023661/026/04, TC-024058/026/05, TC-031002/026/04, TC-031331/026/04 e TC-023628/026/05.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Eliana dos Santos, defensora da parte, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cotia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/00, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00).

TC-001445/026/04

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2004.

Prefeito: Messias Cândido da Silva.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

Acompanha(m): TC-001445/126/04, TC-001445/226/04 e TC-001445/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cajamar, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, cópias de peças do processo sejam encaminhadas ao Ministério Público, diante da possibilidade de sujeição do responsável às penalidades da Lei nº 10.028/00.

TC-001741/026/04

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Marcos Perez e Antonio Cerqueira de Souza.

Período(s): (01-01-04 a 27-01-04) e (05-02-04 a 19-07-04), (28-01-04 a 04-02-04) e (20-07-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001741/126/04, TC-001741/226/04 e TC-001741/326/04 e Expediente(s): TC-001330/005/04, TC-000028/004/05 e TC-001480/005/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho,

Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da administração financeira da Prefeitura Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto e formação de autos apartados.

TC-001669/026/04

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marcos Antonio Tadeu Andrade.

Advogado(s): Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Rafael de Oliveira e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Acompanha(m): TC-001669/126/04, TC-001669/226/04 e TC-001669/326/04 e Expediente(s): TC- 028686/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iperó, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, cópia de peças do processo seja remetida ao Ministério Público, diante da possibilidade de sujeição do responsável às penalidades da Lei nº 10.028/00.

TC-001682/026/04

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aristeu Pedroso de Almeida.

Acompanha(m): TC-001682/126/04, TC-001682/226/04 e TC-001682/326/04 e Expediente(s): TC-028478/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itatinga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

20ª S.O. 1ª C

Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor
Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Sérgio Ciquera Rossi

Maria Regina Pasquale

Cícero Harada

SDG-1/ESBP.